



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO n.º 115/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VINCULADO A CHAMADA
PÚBLICA n.º 002/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos/RS, portador do RG nº 6071159211, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: COOPERATIVA MISTA CAMPOS DE VIAMÃO LTDA – COMCAVI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.834.864/0001-37, estabelecida na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 55, loja 03, Bairro Itapuã, município de Viamão/RS, CEP: 94.750-000, representada neste ato por **Maicon Tuchtenhagen Ferreira** brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 2097308122 expedido pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 837.759.190-15 residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 355 Bairro Itapuã, município de Viamão/RS.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato administrativo, o qual reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei n.º 123/2006 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecer gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar vinculados a Chamada Pública n.º 002/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

2.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

Órgão: 06

Unidade: 06.03

Projeto/Atividade: 2.139

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0001

Fonte de recurso: 1020, 1020, 0001, 1001, 1093, 1112, 1401, 1425, 8474.

Dotação n.º: 361, 355, 366, 368, 369, 370, 371, 786, 787.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fornecimento dos seguintes gêneros alimentícios, conforme ata da chamada pública, e, exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço, bem como, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários,

Largo do Mineiro, 135 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656 -1029 **Fone/Fax:** 3656 1441 - **E-mail:** compras@arroiodosratos.rs.gov.br
Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

decorrentes das relações que ajustar com seus empregados e/ou prepostos eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada, consoante dispõe o §6º do art. 37 da Constituição Federal.

3.2. Os produtos adquiridos serão submetidos a uma análise por parte da Secretaria Municipal da Educação, a qual emitirá parecer técnico das inspeções/análise efetuadas, atestando o produto para consumo.

3.3. O produto condenado pelo controle de qualidade deverá ser substituído, sendo que, após a substituição, a análise será feita uma vez, e se o resultado for condenatório, o fornecimento será cancelado, sujeitando-se a **CONTRATADA** a aplicação de multa.

3.4. Os produtos deverão ser fornecidos semanalmente de acordo com a necessidade do Município, e as quantidades necessárias juntamente com as datas e locais de entrega que serão informados à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos pela Secretaria Municipal da Educação, conforme as necessidades das escolas e somente após a emissão de autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. A **CONTRATANTE** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

4.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.

4.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.

4.4. Pagar os serviços objeto deste contrato, desde que de acordo com as normas estipuladas tanto no edital de licitação quanto no presente contrato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A **CONTRATADA** receberá pela prestação dos serviços, o valor conforme os gêneros forem sendo fornecidos, mediante a apresentação da nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após seu protocolo.

5.2. O gênero alimentício a ser fornecido é o seguinte:

Item	Gênero	Qtd.	Valor unitário ofertado	Valor total
11	PÃO MASSA DOCE. KG DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NA EMBALAGEM DO PRODUTO	750	R\$ 12,08	R\$ 9.060,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

5.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria responsável pela solicitação do serviço, devendo obrigatoriamente conter o ateste do fiscal do contrato confirmando o recebimento do quantitativo fornecido pela **CONTRATADA**.

5.4. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas.

5.5. Qualquer divergência entre o quantitativo fornecido e o valor da nota fiscal deverá ser averiguado pelo fiscal, ficando a quantia a ser paga sobrestada até ser sanada a discordância.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da nutricionista do Município **Lisandra Prochnow**.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. O recebimento do objeto contratado (atesto do documento fiscal) se dará nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a conferência, pelo Fiscal do Contrato, dos seguintes documentos referentes ao mês anterior ao faturamento e a nota fiscal.

7.2. A nota fiscal mensal deverá vir acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal (FGTS, INSS, certidão de regularidade municipal, estadual e CNDT) ou comprovante do SICAF, mais comprovação de pagamento de salários dos funcionários indicados para execução dos serviços, inclusive férias e 13º salário, extratos comprobatórios de recolhimento do FGTS e INSS e suas respectivas guias de pagamento e o protocolo de envio do arquivo SEFIP, se houver.

7.3. Após o aceite dos serviços e a entrega do relatório pela servidora responsável pela fiscalização, a nota fiscal referente à prestação do serviço deverá ser entregue no setor de contabilidade para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. O presente contrato poderá sofrer supressão ou acréscimo de até 25% conforme conveniência da Administração, segundo o §1º do art. 65 da Lei n.º 8666/93.

8.2. O presente contrato administrativo poderá ser alterado segundo o art. 65, I e II da Lei 8.666/93 nos seguintes casos: a) Unilateralmente, pela contratante ou b) Por acordo das partes.

8.3. Fica instituído que, em caso de má execução ou entrega dos itens perecíveis estragados ou de qualidade duvidosa, a **CONTRATADA** será notificada para realizar a entrega dos itens novamente, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Persistindo o problema, ensejará a rescisão contratual, fulcro art. 78 da Lei 8666/93, devendo ser chamado o fornecedor subsequente, desde que tenha ofertado valores para os itens descritos na Cláusula Quinta.

8.4. Em caso de não haver proposta válida para os itens, será aberto nova Chamada Pública.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

8.5. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso, vide art. 65, d da Lei 8666/93.

8.6. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e conseqüências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei, forte no art. 79, I, II e III da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS:

9.1. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, além da responsabilidade civil por perdas e danos:

- a) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar **e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.**
- b) Multa de 50% (cinquenta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- d) As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- e) A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1. O prazo de contratação se dará a partir da assinatura do contrato até 31/12/2019, quando deverá ser realizada nova solicitação com pedido de dotação orçamentária, devendo ser feito aditivo prorrogando os serviços, podendo ser renovado por iguais períodos até 60 meses.

10.2. Os produtos a serem fornecidos não sofrerão interrupção em virtude da nova solicitação que trata o item anterior por se tratar de alimentos perecíveis para alimentação das crianças em idade escolar do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Os serviços solicitados constantes no objeto deste edital deverão ser executados rigorosamente conforme o objeto desta licitação e orientação do fiscalizador.



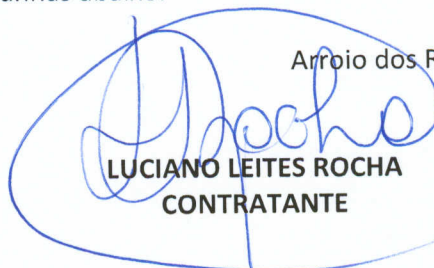
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

11.2. A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

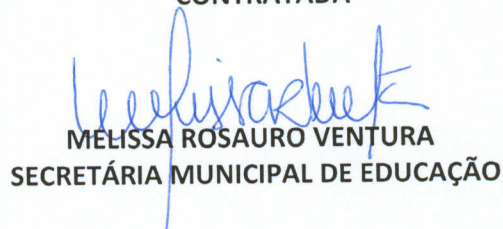
11.3. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

11.4. E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 13 de agosto de 2019.


LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE


COOPERATIVA MISTA CAMPOS DE VIAMÃO LTDA – COMCAVI.
CONTRATADA

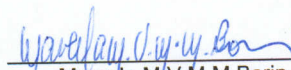

MELISSA ROSAURO VENTURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Testemunhas:

1: Bruna P. Ribeiro
Nome: Bruna
Matrícula: 3836

2: Nicole T. Kiefer
Nome: Nicole
Matrícula: 3832

Este contrato se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria.
Em 13/08/2019.


Marcela M.V.M. Borin
Assessora Jurídica
OAB/RS n.º 97.867